

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam, entre si, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representados por seus respectivos presidentes e representantes legais, mediante as seguintes cláusulas a que se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

- Aos Empregados das Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2012, o reajuste de 6,50% a todos os trabalhadores gráficos. O percentual é para ser aplicado sobre o salário vigente de 30 de setembro do mesmo ano:

§ 1º - A partir de 1º de outubro de 2012 o Piso Salarial dos Gráficos será de **R\$ 762,24(SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**

§ 2º - Ocorrendo novos critérios por parte do Governo Federal para reajuste na política salarial, os sindicatos subscritores reabrirão as negociações sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO

- Aos profissionais abrangidos por esta Convenção fica garantida uma gratificação adicional, na base de 5% (cinco por cento) sobre a respectiva remuneração, por cada quinquênio de efetivo serviço na mesma Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os funcionários que já gozam do benefício com percentual superior aos 5% (cinco por cento), bem como para aqueles que, nesta data, já tiverem completado mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo de seu próximo quinquênio, fica assegurado a irredutibilidade da gratificação por tempo de trabalho até a presente data, passando a perceber o novo percentual (5%) a partir da acumulação do próximo quinquênio.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- Fica assegurada uma gratificação de função, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, para os profissionais que já exerçam as funções de Supervisão, Cargo de Liderança, Chefia de Departamento ou Seções nas Empresas.

§ 1º - Aos profissionais que assumirem as funções de Supervisão, Cargo de Liderança, Chefia de Departamento ou Seções nas Empresas a partir de 01/10/2010, fica assegurada uma gratificação de função, no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

- Será aplicado adicional de insalubridade calculado sobre o SALÁRIO BASE, os quais serão anotados, separadamente, nas CTPS's, dos que os percebem na base de:

a) 40% (quarenta por cento) para os Chumbeiros, Linotipistas, Operadores de Foto Mecânica e Impresores de "Off-set".

b) 20% (vinte por cento) para os Gravadores de Chapas, Tipógrafos, Paginadores-Ilustradores, Distribuidores de Tipos, Digitadores, Tituleiros, Desenhistas, Retocadores de Fitolito e Almoxarifes;

c) 10% (dez por cento) para os Impressores.

PARÁGRAFO ÚNICO –. As entidades pactuam ainda que solicitarão ao Ministério do Trabalho, com ônus por conta do Sindicato Patronal, perícia afim de apurar quais os índices de insalubridade são os corretos para cada função.

CLÁUSULA 5ª - INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS

- Aos valores referentes ao adicional de insalubridade da cláusula anterior serão efetivamente computadas nos pagamentos das férias e 13º salário.

CLÁUSULA 6ª - DIA NACIONAL DOS GRÁFICOS

- Será assegurado a todos os Trabalhadores da categoria o repouso remunerado no dia sete de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional dos Gráficos.

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO LABORAL

- Aos gráficos que estejam no efetivo exercício do mandato sindical, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na CONATIG (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos), na FNTIGRÁFICAS (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas) e no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços

Gráficos do Estado do Maranhão, assim como os Delegados Representantes, ficam assegurados no estabelecimento em que trabalhem o abono do ponto, com o pagamento integral dos respectivos salários, gratificações e demais vantagens, sempre que forem requisitados pelas supracitadas Entidades Sindicais.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO MENSAL DOS TRABALHADORES PARA O SINDICATO LABORAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- As Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão descontarão, em Folha de Pagamento, a Contribuição Assistencial de todos os seus Empregados não sindicalizados, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 11/08/2012, em consonância com as disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT e no Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna, a título de custeio para cobertura de despesas efetivadas pela Entidade Laboral com serviços diversos, inclusive advocatícios, durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, assim como em futuras Campanhas Salariais e serviços assistenciais destinados aos empregados e seus dependentes.

§ 1º - Ficam desobrigados da Contribuição prevista nesta cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma prevista na deliberação da Assembléia Geral que autorizou o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - Os descontos e repasses da Contribuição Assistencial para o Sindicato dos Trabalhadores de que trata esta cláusula, será de 01/10/2012 a 30/09/2013, calculado à base de 1% (um por cento) do salário-base de cada trabalhador, sendo que o seu recolhimento será através de cheque nominal a ser depositado na Agência Gonçalves Dias da Caixa Econômica Federal (CEF), Conta nº 293-5, ou na Tesouraria do Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando as empresas na obrigação de enviar ao Sindicato Obreiro a relação nominativa dos contribuintes, com indicação de cargo ou função, salário e valor descontado.

§ 3º - O não recolhimento das mensalidades da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, além das despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), em caso de propositura de ação judicial.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

- Em virtude de disposição legal (Art. 578, da CLT), as Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão deverão recolher, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à Contribuição Sindical Patronal, sob pena de, além de responder pelos acréscimos monetários previstos em Lei, ficarão impedidas de obter Certidão de regularidade de situação junto ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Maranhão.

- As Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão deverão recolher mensalmente a título de contribuição associativa, 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre a folha total de pagamento, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 22/03/2012, em consonância com as disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, e no Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna, a título de custeio para cobertura de despesas efetivadas pela Entidade Patronal com serviços diversos, inclusive advocatícios, durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho;

- § 1º = Os repasses da Contribuição associativa para o Sindicato da Indústria Gráfica Patronal de que trata esta Cláusula, será de primeiro de outubro de 2012 a 30/09/2013, calculado sobre 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre a folha total de pagamento, sendo que o seu recolhimento será através de cheque nominal a ser depositado na Agência 0027 da Caixa Econômica Federal(CEF), Conta nº 269-2, ou na Tesouraria do Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando as empresas na obrigação de enviar ao Sindicato Patronal o valor total de suas folhas de pagamento e quantidade de funcionários;

- § 2º = O não recolhimento das mensalidades da Contribuição Associativa nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse e mais as despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), em caso de Ação Judicial;

CLÁUSULA 10ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

- Os Empregadores concederão horários especiais de trabalho aos seus Empregados que se habilitem a participar de cursos ou aperfeiçoamento dentro de sua atividade profissional, e que venha a contribuir positivamente para ambas as partes, bem como ficam obrigados a readaptar aqueles que necessitarem mudar de função na Empresa em virtude de adoção de novas tecnologias.

Será formada uma Comissão Permanente entre Sindicato dos Gráficos e empresários para qualificação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES

- As Empresas concordam em adotar Uniformes padronizados para os seus Empregados cujos modelos serão livremente escolhidos pelas partes, sendo que os Trabalhadores ficarão obrigados a usá-los no interior das oficinas e escritórios e a mantê-los sempre limpos e decentes.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE MÓVEIS

- As Empresas Editoriais e Gráficas se obrigam a fornecer aos seus Tipógrafos e Distribuidores de tipos, Cadeiras com Encosto Anatômico, assim como Cadeiras Giratórias para seus Digitadores, Desenhistas, Linotipistas e profissionais assemelhados.

CLÁUSULA 13ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Os Empregadores ficam obrigados a instalar em seus estabelecimentos vasos sanitários, mictórios e chuveiros, assim como ficam igualmente obrigados ao fornecimento de água potável, através de bebedouros e filtros, a todos os seus Empregados.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO SEMANAL

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos do Estado do Maranhão pagarão os salários dos seus Empregados, quando semanal, até o final da semana trabalhada.

CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO

- Os Empregados com idade de 50 (cinquenta) ou mais anos, desde que não aposentados pela Previdência Social, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que estejam na mesma Empresa há mais de cinco anos.

CLÁUSULA 16ª - MENSALIDADE SOCIAL

- As Empresas se obrigam a recolher as mensalidades sociais, descontadas dos Associados, à base de 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, 01 (um) dia após o pagamento dos salários aos sindicalizados, já que autorizado o desconto pelos mesmos, por ocasião do ingresso no quadro social da entidade.

CLÁUSULA 17ª – RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos do Estado do Maranhão remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, a relação nominal dos empregados sindicalizados admitidos e demitidos, da mesma forma que o Sindicato dos Empregados comunicará mensalmente às Empresas a relação da mão-de-obra disponível em sua entidade.

CLÁUSULA 18ª - BASE DE CÁLCULO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

- O pagamento das Férias e do 13º Salário será baseado na média dos 03 (três) últimos meses que antecederem ao dia do desembolso dos aludidos direitos.

CLÁUSULA 19ª - COMISSÃO INTERSINDICAL

- Cada diretoria dos Sindicatos convenientes indicará dois representantes para compor uma comissão, em caráter permanente, com a finalidade de proceder a estudos e apresentar sugestões às futuras Convenções Coletivas de Trabalho, tornando-as mais objetivas e eficazes.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

- No caso de falecimento de Empregado, a Empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, aos Dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salário, um valor igual ao último salário percebido pelo falecido.

CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISO

- As Empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado pela Diretoria do Sindicato, desde que não tenha conteúdo político-partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito às pessoas Físicas ou Jurídicas e ao regimento interno da Empresa.

CLÁUSULA 22ª - RISCOS AMBIENTAIS - LAUDO

- Todas as Empresas Gráficas, na forma da lei, ficam obrigadas a fornecer a seus Empregados que estiverem requerendo aposentadoria especial pelo exercício de atividades insalubres, laudo de riscos ambientais, a fim de que os mesmos possam proceder, perante a Previdência Social, a comprovação exigida pelo artigo 57 e §§ da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 23ª - DOAÇÃO DE SANGUE

- Em caso de doação de sangue voluntária, devidamente comprovada, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia em cada doação, até no máximo 02 (duas) vezes no período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 24ª – TRABALHADOR ACIDENTADO

– Será garantida aos trabalhadores após a cessação do Auxílio Doença Acidentário, independentemente da percepção do Auxílio Acidente: a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo de no mínimo doze meses, na forma do Art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 25ª – GARANTIA AO APOSENTÁVEL

– Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 01 (um) ano de aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 03 (três) anos na empresa, fica assegurado o seu emprego durante o período faltante para a sua aposentadoria.

CLÁUSULA 26ª – PROTEÇÃO À IGUALDADE

- As empresas editoriais e gráficas abrangidas por esta convenção, não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença, religião ou sexo.

CLÁUSULA 27ª – DIREITO DA MULHER

– As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes.

CLÁUSULA 28ª – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

– As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, e indicação do valor mensal a ser recolhido aos FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

CLÁUSULA 29ª – CARTA – AVISO DE DISPENSA

– O empregado dispensado sobre alegação da prática de falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito, sobre pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 30ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

– Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão as tais circunstâncias às entidades sindicais, na forma da Lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da “CAT” – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª – DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DAS EMPRESAS

- Em caso de viagem à trabalho, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados, para o desempenho das suas atividades programadas, respeitando as normas, procedimentos e condições peculiares a cada empresa. Para o custeio de tais despesas, fica desde já estabelecido o valor mínimo de 10% (dez) por cento do valor do piso da categoria, por diária devida a cada empregado.

CLÁUSULA 32ª – PLANO DE SAÚDE E SEGURO EM GRUPO

- As Empresas Editoriais e Gráficas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados deverão firmar convênios com prestadoras de serviços médicos para assistência a seus empregados e dependentes, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor referente a tal serviço será custeado pelo Empregado e 60% (sessenta por cento) será custeado pelo empregador, podendo ser estabelecido, através de acordo entre as partes, percentuais diferentes, desde que mais benéficos ao trabalhador.
- § 1º = Às Empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus Empregados aplicam-se os critérios que já estiverem em vigor.
- § 2º = As empresas que optarem em oferecer seguro de vida em grupo a seus empregados ficam impedidas de descontar em folha de pagamento o custo do prêmio do referido seguro, cabendo as mesmas arcar totalmente com a despesa;

CLÁUSULA 33ª – AUXILIAR

- Ao Trabalhador que está iniciando na atividade gráfica é permitido o pagamento de remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, entretanto, apenas por um período de 6 (seis) meses e com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses, anotada na CTPS a função de aprendiz. Após os 12 (doze) primeiros meses de trabalho, o Empregado tem que ser profissionalizado na área, aplicando-se a ele, no mínimo, remuneração equivalente ao Piso Salarial dos Gráficos estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido ao auxiliar o adicional de insalubridade, de acordo com a área de trabalho do referido Empregado.

CLÁUSULA 34ª - HORAS EXTRAS

- Fica assegurado, que de segunda à sábado, um percentual de 50% (cinquenta por cento), ao trabalhador que ultrapassar sua jornada normal, permanecendo inalterado os feriados e domingos, que são de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 35ª

- O empregado dispensando sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional, equivalente a um salarial mensal normativo. (Lei 7.238/84. Art. 9º)

CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2012 a 30 (trinta) de setembro de 2013. As dúvidas, divergências ou descumprimento serão discutidos pelas partes. Em caso de persistência de dúvidas, divergências e descumprimento as partes recorrerão, em conjunto ou separadamente, à Justiça do Trabalho.

- E por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 6 (seis) vias, para um só efeito, comprometendo-se consoante dispõe o art. 614 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, no MTE- Ministério do Trabalho e Emprego-Superintendência Regional do Maranhão.

São Luís (MA), 3 de Outubro de 2012

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO
GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

Carlos César Mota Lindoso
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Julio Rodrigues dos Santos
Presidente